



PROCESSO N° 1090/16

PROTOCOLO N° 14.166.862-5

PARECER CEE/CEIF N° 314/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1579/16-Sued/Seed, de 03/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 11/07/16, de interesse do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dom Bosco, localizado na Rua Marechal Deodoro, n° 398, Centro, município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim & Buim Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3104/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/06/12 até 06/06/17 (fl. 122 a 124).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4389/91, de 20/12/91, n° 274/96, de 18/01/96 e n° 1071/08, de 17/03/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1046/01, de 08/05/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 472/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 201/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/11 até 08/05/16 (fls. 128 a 133).

A instituição de ensino, à folha 156, justifica o protocolo tardio do NRE, referente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 1090/16

(...)

... vem justificar que devido o acúmulo de documentação para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e reformulação do Regimento Escolar da instituição de ensino... houve um atraso na montagem do processo...

1.2 Organização Curricular (fl. 154)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0250 - BARBOSA FERRAZ								
ESTAB.: 00757 - BOSCO, C D-EI EF M		ENT MANTEN.: BUIM E BUIM LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
	SUB-TOTAL	20	20	20	20					
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2					
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO	2	2	2	2					
	SUB-TOTAL	5	5	5	5					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Prof. José Bardini Neto

Chefe do NRE - RG 525.204-0

D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO N° 1090/16

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 24/06/16, com validade até 24/06/17.

A Licença Sanitária com validade até 11/08/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 143.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 144.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls.146 e 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2541/16 - CEF/Seed, de 29/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 146 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Barbosa Ferraz.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve ao acúmulo de documentação para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reformulação do Regimento Escolar da instituição de ensino.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 24/06/17. A Licença Sanitária com validade até 11/08/17.



PROCESSO N° 1090/16

O credenciamento para oferta de Educação Básica vencerá em 06/06/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências e atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em razão da falta do espaço físico para o Laboratório de Ciências conforme informado pela direção da instituição de ensino à folha 158, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Cópias da: Resolução Secretarial n° 1046/01, de 08/05/01, matriz curricular, relatório de avaliação interna da instituição de ensino, justificativa pelo protocolo do processo em atraso, descrição da prática de ensino de Ciências e relatório circunstanciado complementar foram anexadas às folhas 150 a 158.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim & Buim Ltda, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 08/05/16 até 08/05/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que vencerá em 06/06/17.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a oferta do espaço físico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1090/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE